



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número... 2089... Data... 28/08/12
Horário... 10:35
Responsável

JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Juízo da 290ª Zona Eleitoral – Assis/SP

END: RUA DR. CLYBAS PINTO FERRAZ, Nº 75 – SALA B
VILA XAVIER - CEP: 19.800-040 TEL: (18) 3324-5947

Assis, 22 de agosto de 2012.

Ofício nº 118/2012

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício nº 801/2012 – D.A., informo a Vossa Excelência que **não cabe à Justiça Eleitoral a definição dos pontos destinados a comícios**, e que não há necessidade de licença da polícia (Lei nº 9.504/97, artigo 39, caput) ou de comunicação a este juízo eleitoral, sendo **necessário tão somente a comunicação à autoridade policial** com, no mínimo, **24 horas de antecedência**, a fim de que esta lhe garanta, segundo a prioridade do aviso, o direito contra quem pretenda usar o local no mesmo dia e horário (Lei nº 9.504/97, art. 39, § 1º), bem como para que esta autoridade tome as providências necessárias à garantia da realização do ato e ao funcionamento do tráfego e dos serviços públicos que o evento possa afetar (Lei nº 9.504/97, art. 39, § 2º). Ressalte-se, por fim, que a intervenção da Justiça Eleitoral, no caso de comícios, **restringe-se ao julgamento de eventuais reclamações** que versem sobre a localização dos comícios e tomar providências para a distribuição equitativa desses locais (Código Eleitoral, art. 245, § 3º).

Na oportunidade apresento a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

SILVANA CRISTINA BONIFÁCIO SOUZA
Juíza Eleitoral

Excelentíssimo Senhor
CÉLIO FRANCISCO DINIZ
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
ASSIS - SP